



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2025

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas, de um lado, MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.401.059/0001-57, situada à Rua Geraldo Miranda, 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, em João Monlevade, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35930-027, doravante denominado Município, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Laércio José Ribeiro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 179239 e do CPF nº ***.***.896-68, e a Secretaria Municipal de Obras, representada pelo Secretário de Obras Gustavo José Dias Maciel, e, de outro lado, Pessoa Física Wesley Barcelos de Andrade, RG 14842379 CPF 080.***.9**-04 Rua Alameda Dinamarquesa, 598, Cruzeiro Celeste, João Monlevade, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na legislação vigente, especialmente nas disposições da Lei nº 14.133/2021, artigo 116, que regula as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O presente Acordo tem como objeto a cooperação técnica entre as partes para a execução dos serviços de instalação de bloquetes na extensão da Passarela 1, denominada Coelho Neto, sendo que o Município se compromete a fornecer os bloquetes necessários para a execução da obra, e o Sr. Wesley Barcelos de Andrade se responsabiliza pela execução dos trabalhos, com o acompanhamento técnico da Secretaria municipal de Obras.

1.2 O Município de João Monlevade, por meio da Lei nº 2445/2022, reconhece a denominação da rua como extensão da Rua Coelho Neto, conforme as especificações em anexo.

1.3 A Secretaria Municipal de Obras caberá 1.792 (um mil setecentos e noventa e dois) bloquetes, conforme disponibilidade, para o calçamento de 32 metros da via denominada Passarela 1, Coelho Neto.

Cláusula Segunda - Das Responsabilidades

2.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal de Obras, se compromete a fornecer os bloquetes necessários à execução da obra, garantindo que os materiais estejam em conformidade com as normas técnicas e especificações exigidas para a execução dos serviços, conforme projeto em anexo.

2.2 A Secretaria Municipal de Obras será responsável pelo acompanhamento técnico da execução da obra, fornecendo toda a orientação necessária para garantir que os serviços sejam realizados dentro dos parâmetros legais e técnicos estabelecidos, incluindo o cumprimento das normativas ambientais, de segurança e demais regulamentações aplicáveis.

2.3 O Sr. Wesley Barcelos de Andrade se responsabiliza pela execução dos serviços, incluindo a coordenação das equipes de trabalho, fornecimento de materiais complementares, execução das etapas da obra, e a observância das normas de segurança no trabalho, além de cumprir as exigências legais e técnicas pertinentes.



Cláusula Terceira - Da Execução do Trabalho

3.1 O Sr. Wesley Barcelos de Andrade deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento dos bloquetes, conforme as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Obras e as normativas municipais. A execução dos serviços será contínua e deverá ser realizada dentro dos prazos estabelecidos na cláusula sexta, sob pena de rescisão do Acordo por descumprimento das condições acordadas.

3.2 Toda a responsabilidade pela execução da obra, bem como pela suplementação de materiais que eventualmente se façam necessários, ficará a cargo do Sr. Wesley Barcelos de Andrade, sendo este responsável pelo cumprimento das etapas da obra dentro das condições previamente estabelecidas como: mão de obra, encargos, indenizações, danos a terceiros e demais materiais necessários para conclusão do objeto.

Cláusula Quarta - Da Fiscalização e Acompanhamento

4.1 A Secretaria Municipal de Obras poderá, por meio de seus representantes, exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, com base nos critérios técnicos e legais exigidos, a fim de garantir a qualidade da obra e o cumprimento do objeto pactuado.

4.2 O Município reserva-se o direito de exigir a correção de eventuais falhas, omissões ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, conforme a legislação aplicável, incluindo o direito de suspender ou rescindir o Acordo, caso as condições acordadas não sejam atendidas.

4.3 Os bloquetes fornecidos pelo Município deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do calçamento da via prevista neste Acordo, não podendo ser destinados a qualquer outro fim que ultrapasse o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula Quinta - Da Rescisão e Penalidades

5.1 O presente Acordo poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, a qualquer momento, em caso de descumprimento das condições acordadas ou da legislação vigente, sem que caiba à outra parte qualquer tipo de compensação ou indenização.

5.2 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a parte infratora estará sujeita às penalidades previstas neste Acordo, como suspensão da parceria, aplicação de multa ou, em casos mais graves, rescisão do Acordo, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Cláusula Sexta - Da Vigência e Condições Finais

6.1 Este Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até a conclusão dos serviços descritos no objeto deste Acordo, com prazo limite para conclusão até 31 de dezembro de 2025.

6.2 As partes comprometem-se a resolver, amigavelmente, quaisquer controvérsias decorrentes deste Acordo, por meio de negociação direta. Na impossibilidade de solução amigável, fica eleito o foro da Comarca de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias não solucionadas por acordo.



Cláusula Sétima - Da Publicidade e Transparência

O Município, em respeito aos princípios da publicidade e transparência previstos pela Constituição Federal e pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), compromete-se a disponibilizar informações sobre este Acordo, seus resultados e execução, assegurando que a população tenha acesso a essas informações, conforme as normativas legais.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

João Monlevade, 05 de março de 2025

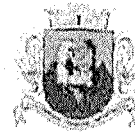
Gustavo José Dias Maciel
Secretário Municipal de Obras
Partícipe

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal de João Monlevade
Partícipe

Wesley Barcelos de Andrade
Pessoa Física – CPF: 080.***.9**-04
Partícipe

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205

30 MAR 2022



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

LEI Nº 2445/2022

DE 29 MARÇO DE 2022

**DENOMINA DE RUA COELHO NETO
A PASSARELA 1, LOCALIZADA NO
BAIRRO CRUZEIRO CELESTE, COM
ACESSO PELA ALAMEDA DOS
DINAMARQUESES.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de rua Coelho Neto a Passarela 1, localizada no bairro Cruzeiro Celeste, com acesso pela Alameda dos Dinamarqueses, em prosseguimento à referida rua Coelho Neto.

Art. 2º O Executivo Municipal providenciará a divulgação desta Lei, para conhecimento dos órgãos e empresas prestadoras de serviços públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 29 de março de 2022.

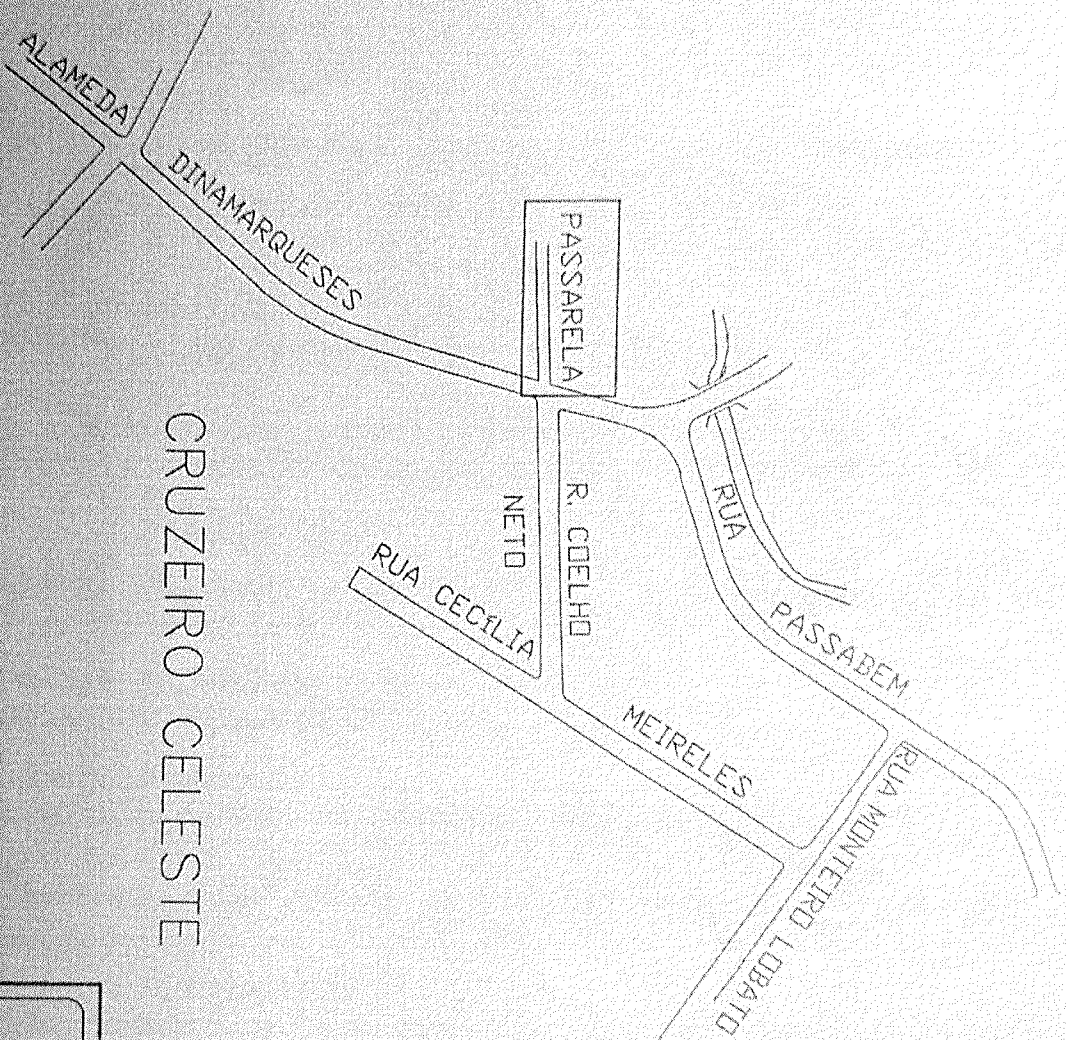
Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo nono dia do mês de março de 2022.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo



CRUZEIRO CELESTE

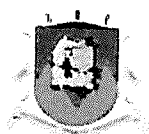
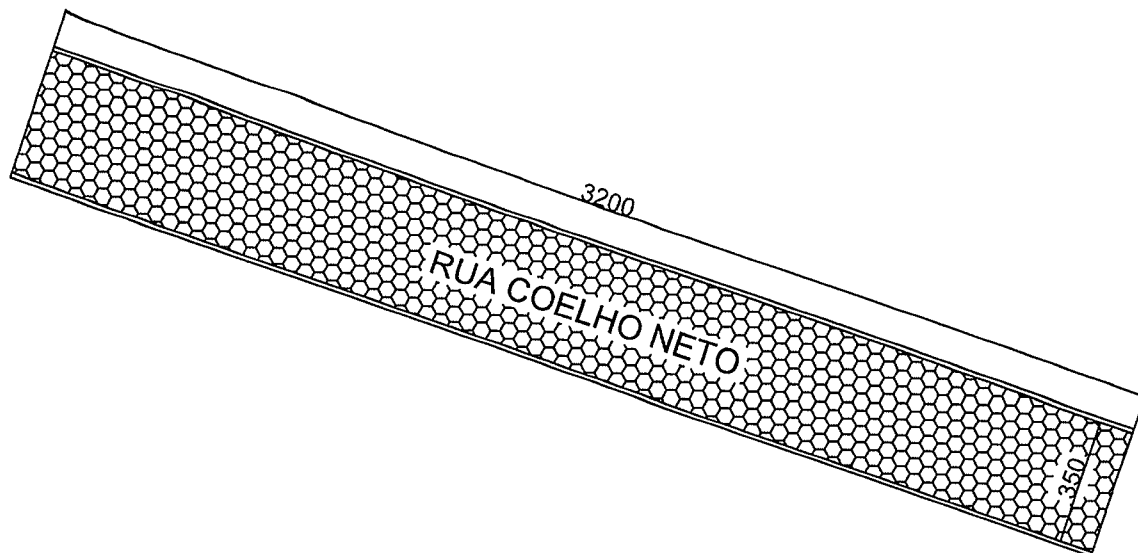
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DE VIA PÚBLICA

FINALIDADE: Denominação de logradouro
Projeto de Lei Nº 1.250/2022

LOCAL: Rua Coelho Neto
Bairro: Cruzeiro Celeste – João Monlevade

DIVISÃO DE PROJETOS: 
Sérgio R. Dymond – CRI/MG 69746307620

ESCALA: S/E DATA: Março/22 ZONA: ZUD 1 FOLHA: Única



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

OBJETO:		R.T.:	
EXECUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA		 JÚLIO BRUNO LEITE JÚNIOR ENGENHEIRO CIVIL CREA MG 80.199/D	
ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO:	DESCRIÇÃO:	REVISÃO:	
112 M²	EXECUÇÃO DE CALÇAMETO EM BLOQUETE - TRECHO DA RUA COELHO NETO	FOLHA:	
DESENHO:		UNICA	
JÚLIO BRUNO	ESCALA:	DATA:	
INDICADA		FEVEREIRO/2025	